

Lei nº 117

Autoriga e elaboração da Planta Cadastral da cidade e do Bairro de Pituaçu e abe crédito especial.

A Câmara Municipal de Carno do Paranaíba decreta e em parâmetros a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar elaborar a Planta Cadastral da cidade e do Bairro de Pituaçu, por técnicos competente.

Art. 2º - Para pagamento dos despesas decorrentes dos trabalhos autorizados no artigo anterior, fica aberta um crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto a todos que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a um grau e fazer um prático inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carno do Paranaíba, 3 de março de 1952.

João Luiz de Carvalho,
Prefeito Municipal
caixa 419
Secretaria

Lei nº 118

Concede percentagem pela arrecadação dos impostos municipais, a funcionários.

A Câmara Municipal de Carno do Paranaíba decreta e em parâmetros a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Chefe dos Serviços de Fazenda da Prefeitura, ou a seus substitutos legais, a percentagem de 1% (um por cento) sobre a arrecadação de impostos e taxas municipais.

Art. 2º - Fica igualmente concedida a percentagem de 10% (dez por cento) aos Agentes Fiscais Municipais, sobre a arrecadação, feita pelos mesmos, de impostos lançados ex-officio.

Art. 3º - Não serão concedidas percentagens sobre as importâncias provenientes de favores estipulados por leis da União ou do Estado, em benefício do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a um grau e fazer um prático inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carno do Paranaíba, 3 de março de 1952.

João Luiz de Carvalho,
Prefeito Municipal
caixa 419
Secretaria